

**1ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOMA BUSINESS INCORPORAÇÃO LTDA
PARA TRANSFORMAÇÃO EM SOCIEDADE ANÔNIMA DE CAPITAL FECHADO**

CNPJ/ME nº 41.902.501/0001-40

NIRE 32.202.756.98-6

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, as partes abaixo designadas, a saber:

LD PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S/A, sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.523.876/0001-92, NIRE nº 32.300.034.551, com sede na Rodovia Othovarino Duarte Santos, nº 712, sala 12, Carapina, São Mateus-ES, CEP 299933-010, neste ato representada na forma de seu estatuto social por sua diretora presidente **GISELE DAZZI LORENZONI**, brasileira, casada em comunhão parcial de bens, médica, portadora da Carteira de Habilitação nº 01127459780 DETRAN/ES e CPF/MF nº 081.209.527-82, residente e domiciliada na Rua Aleixo Netto, nº 1263, apto 501, Praia do Canto, Vitória-ES, CEP 29055-145; e por sua diretora vice-presidente **DANIELE DAZZI LORENZONI**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, dentista, portadora da Carteira de Identidade nº 1.316.935 SPTC/ES e CPF/MF nº 071.160.697-80, residente e domiciliada na Av. Hugo Musso, nº 254, apto 601, Praia da Costa, Vila Velha-ES, CEP 29101-280;

PORTO NICO PARTICIPAÇÕES S/A, sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ sob o nº 40.936.333/0001-41, NIRE nº 32.300.042.503, com sede na Rodovia Othovarino Duarte Santos, nº 712, sala 16, Carapina, São Mateus-ES, CEP 299933-010, neste ato representada na forma de seu estatuto social por seu diretor presidente **YURI PORTO NICO**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, nascido em 10/03/1995, portador da Carteira de Identidade nº 3.348.075 SSP/ES e CPF nº 149.638.067-38, residente e domiciliado na Rua Morobá, nº 12, Bairro Chácara do Cricaré, São Mateus-ES, CEP 29934-330; e por seu diretor vice-presidente **JOSÉ CARLOS NICO**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 671.557 SSP/ES e CPF nº 925.535.837-53, residente e domiciliado na Rua Morobá, nº 12, Bairro Chácara do Cricaré, São Mateus-ES, CEP 29934-330; e

GL PARTICIPAÇÕES S/A, sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ sob o nº 40.910.252/0001-72, NIRE nº 32.300.042.490, com sede na Rodovia Othovarino Duarte Santos, nº 712, sala 17, Carapina, São Mateus-ES, CEP 299933-010, neste ato representada na forma de seu estatuto social por seu diretor presidente **GUSTAVO BARBEITOS DA GAMA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade nº M-6.951.738 SSP/MG e CPF nº 036.972.366-01, residente e domiciliado na Avenida Hugo Musso, nº 254, apto 601, Praia da Costa, Vila Velha-ES, CEP 29101-280; e por seu diretor vice-presidente **GILBERT CANAL**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, administrador, portador da Carteira de Identidade nº 1.702.069 SSP/ES e CPF nº 088.599.047-14, residente e domiciliado na Rua Benedito Thomaz, 31, Aviação, São Mateus-ES, CEP 29934-660.

Na qualidade de sócios representando a totalidade do capital social da **SOMA BUSINESS INCORPORAÇÃO LTDA**, sociedade empresária limitada, com sede na Rodovia Othovarino Duarte Santos, nº 712, sala 21, Carapina, São Mateus-ES, CEP 29933-010 ("**Sociedade**"), RESOLVEM, de pleno e comum acordo, promover a transformação do tipo societário da Sociedade de sociedade empresária limitada para sociedade anônima de capital fechado, a qual será regida pelo estatuto social anexo e pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades Anônimas**"), de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

TRANSFORMAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA EM SOCIEDADE ANÔNIMA DE CAPITAL FECHADO

Cláusula Primeira: Os sócios (doravante denominados "**Acionistas**"), aprovam, pela presente alteração contratual, a transformação do tipo societário da Sociedade de sociedade empresária limitada para sociedade anônima de capital fechado, nos termos dos artigos 1.113 a 1.115 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("**Código Civil Brasileiro**"), e do artigo 220 da Lei das Sociedades Anônimas, e das demais disposições legais aplicáveis em vigor, atendidas as exigências fiscais e contábeis, sem acarretar na interrupção ou solução de continuidade da Sociedade, a qual permanecerá com os mesmos objetivos sociais.

1ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOMA BUSINESS INCORPORAÇÃO LTDA PARA TRANSFORMAÇÃO EM SOCIEDADE ANÔNIMA DE CAPITAL FECHADO

CNPJ/ME nº 41.902.501/0001-40

NIRE 32.202.756.98-6

DENOMINAÇÃO SOCIAL

Cláusula Segunda: Em virtude da deliberação acima, os Acionistas aprovam a alteração do nome empresarial da Sociedade para “**SOMA BUSINESS INCORPORAÇÃO S/A**” doravante simplesmente denominada como “Companhia”, tendo em vista a alteração de seu tipo societário de sociedade empresária limitada para sociedade anônima.

CONVERSÃO DAS QUOTAS SOCIAIS

Cláusula Terceira: Ainda em razão da deliberação da Cláusula Primeira, os Acionistas aprovam, por unanimidade, a conversão de 1.000.000 (um milhão) de quotas representativas do capital social da Sociedade em 1.000.000,00 (um milhão) de ações ordinárias, nominativas, e com valor nominal de R\$ 1,00 (um real), mantendo-se a titularidade e proporção de participação dos acionistas, assim como a manutenção do valor do capital social de R\$ 1.000.000,00 (um milhão reais), a integralizar da seguinte forma:

Parágrafo primeiro: A sócia LD Participações e Investimentos S/A integralizará 350.000 (trezentas e cinquenta mil) ações, totalizando R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), representando 35% (trinta e cinco por cento) do Capital Social, em moeda corrente do país e/ou bens, até 31/12/2031.

Parágrafo segundo: A sócia Porto Nico Participações S/A integralizará 350.000 (trezentas e cinquenta mil) ações, totalizando R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), representando 35% (trinta e cinco por cento) do Capital Social, em moeda corrente do país e/ou bens, até 31/12/2031.

Parágrafo terceiro: A sócia GL Participações S/A, integralizará 300.000 (trezentas mil) ações, totalizando R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), representando 30% (trinta por cento) do Capital Social, em moeda corrente do país e/ou bens, até 31/12/2031.

Nos termos da legislação aplicável, consta como Anexo II ao presente instrumento o Boletim de Subscrição, com relação completa dos acionistas e a indicação da quantidade de ações resultante da conversão das quotas.

ALTERAÇÃO NA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Cláusula Quarta: Ato contínuo, os Acionistas decidem, por unanimidade, alterar a forma de administração da Sociedade, de modo que essa passa a ser realizada por uma Diretoria.

Cláusula Quinta: A Diretoria será composta por 2 (dois) Diretores, sendo um deles o Diretor Presidente e o outro Diretor Vice-Presidente. Foi aprovada, por unanimidade, a investidura dos seguintes membros da Diretoria, abaixo qualificados e ora eleitos, para mandato unificado de 3 (três) anos, permitida a reeleição:

- **Diretor Presidente:** Gustavo Barbeitos da Gama, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade nº 6.951.738 SSP/MG e CPF nº 036.972.366-01, residente na Avenida Hugo Musso, nº 254, apto 601, Bairro Praia da Costa, Vila Velha-ES, CEP 29101-280; e
- **Diretora Vice-Presidente:** Gilbert Canal, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 24/11/1980, administrador, portador da Carteira de Identidade nº 1.702.069 SSP/ES e CPF nº 088.599.047-14, residente na Rua Benedito Thomaz, 31, Aviação, São Mateus-ES, CEP 29934-660.

Cláusula Sexta: Os membros da Diretoria ora eleitos declaram, sob as penas da lei, não estarem impedidos de exercer a administração da Companhia, em virtude de lei especial ou condenação criminal que os inabilite, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou crime contra a economia popular ou a fé pública, nos termos do artigo 147, §1º da Lei nº 6.404/76 e tomarão posse em seus cargos mediante assinatura dos respectivos termos de posse, anexados à presente na forma de seu **Anexo III**.

**1ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOMA BUSINESS INCORPORAÇÃO LTDA
PARA TRANSFORMAÇÃO EM SOCIEDADE ANÔNIMA DE CAPITAL FECHADO**

CNPJ/ME nº 41.902.501/0001-40

NIRE 32.202.756.98-6

Cláusula Sétima: A remuneração anual global dos administradores será fixada pelos acionistas em Assembleia.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Oitava: Conforme acima indicado, a Companhia passa a ser regida pelo Estatuto Social nos termos e condições fixados no Anexo I.

São Mateus-ES, 18 de maio de 2021.

Sócias:

LD PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S/A

PORTO NICO PARTICIPAÇÕES S/A

GL PARTICIPAÇÕES S/A

Diretores eleitos:

GUSTAVO BARBEITOS DA GAMA

GILBERT CANAL

Visto do Advogado Responsável:

GLAUCO CARVALHO OLIVEIRA
OAB/MG nº 124.153

Anexo I
ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

Nome, Sede, Objeto e Duração

Artigo 1º - A **SOMA BUSINESS INCORPORAÇÃO S/A** ("Companhia") é uma sociedade por ações de capital fechado que reger-se-á por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º - A Companhia tem sede e foro na Rodovia Othovarino Duarte Santo, nº 712, sala 21, Carapina, São Mateus-ES, CEP 29933-010, sendo-lhe facultado abrir filiais, escritórios ou agências de representação em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto social, diretamente ou através da participação em outras sociedades, a exploração das seguintes atividades:

- 4110-7/00 Incorporação de empreendimentos imobiliários;
- 6810-2/02 Aluguel de imóveis próprios;
- 6810-2/01 Compra e venda de imóveis próprios;
- 4120-4/00 Construção de edifícios;
- 6462-0/00 Holdings de Instituições não-financeiras;
- 6463-8/00 Outras sociedades de participação, exceto holdings.

Artigo 4º - A Companhia possui prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II

Capital Social

Artigo 5º - O capital social da Companhia é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), dividido em 1.000.000 (um milhão) de ações ordinárias, nominativas e com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada.

Parágrafo 1º - Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º - A Assembleia Geral que autorizar o aumento de capital social, mediante a subscrição de novas ações, disporá acerca das determinações a serem observadas quanto à espécie e classe das ações, ao preço de emissão e ao prazo de subscrição.

Parágrafo Único - É vedada à Companhia, em qualquer hipótese, a emissão de partes beneficiárias.

Artigo 7º - A Companhia poderá adquirir, utilizando saldos de lucros ou reservas disponíveis, exceto a reserva legal, suas próprias ações para permanência em tesouraria, sem que isso implique na diminuição do capital social, visando sua posterior alienação ou cancelamento, observadas as disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Único - As ações mantidas em tesouraria não terão direito a voto, nem a dividendos ou bonificações de qualquer espécie, até sua recolocação em circulação.

Artigo 8º - As ações da Companhia são nominativas e a sua propriedade presumir-se-á pela inscrição do nome do acionista no livro "Registro de Ações Nominativas", e a Companhia somente emitirá certificados de ações a requerimento do acionista, devendo ser cobrados deste os respectivos custos.

CAPÍTULO III

Assembleia Geral de Acionistas

Artigo 9º - As Assembleias Gerais de Acionistas realizar-se-ão, ordinariamente, no prazo da Lei das Sociedades Anônimas e, extraordinariamente, sempre que exigirem os interesses sociais ou quando as disposições deste Estatuto Social ou da legislação aplicável exigirem deliberações dos acionistas, sendo permitida a realização simultânea de Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias.

Artigo 10 - As Assembleias Gerais serão convocadas e instaladas na forma da Lei das Sociedades Anônimas. As deliberações, exceto nos casos previstos em lei, serão tomadas por acionistas representantes da maioria de votos, sendo atribuído 1 (um) voto para cada ação ordinária.

Parágrafo Único - Somente poderão tomar parte e votar na Assembleia Geral os acionistas cujas ações estejam registradas em seu nome no livro próprio com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da data designada para a realização da referida Assembleia Geral. Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por mandatário, nos termos da Lei das Sociedades Anônimas, mediante procuração com poderes específicos, a qual ficará arquivada na sede da Companhia.

Artigo 11 - As Assembleias Gerais, ordinárias ou extraordinárias, serão presididas por um dos Diretores, ou em sua ausência, por acionista escolhido por maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Único - O Presidente da Assembleia Geral deverá indicar, dentre os presentes, um secretário.

Artigo 12 - Nas deliberações da Assembleia Geral serão obrigatoriamente observadas as previsões de eventuais Acordos de Acionistas arquivados na sede da Companhia. O presidente da Assembleia Geral não computará os votos proferidos com infração às disposições de tais Acordos de Acionistas.

Artigo 13 - Compete à Assembleia Geral, além de outras atribuições previstas em lei e neste Estatuto Social, deliberar sobre as seguintes matérias, observados os quóruns de deliberação previstos na legislação aplicável e neste Estatuto Social:

- (a) qualquer alteração no Estatuto Social da Companhia;
- (b) a incorporação, fusão, cisão, transformação e a dissolução da Companhia, ou a cessação do estado de liquidação;
- (c) a alienação de bens de valores relevantes e fundos de comércio; e
- (d) concessão de fianças e avais.

Parágrafo Único - As deliberações acima dependerão da aprovação de acionistas que representem $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social votante da Companhia.

CAPÍTULO IV

Administração da Companhia

Artigo 14 - A Companhia será administrada por uma Diretoria, que será composta e funcionará em conformidade com a legislação aplicável e com este Estatuto Social.

Artigo 15 - A Diretoria será composta por 1 (um) Diretor Presidente e 1 (um) Diretor sem designação específica (Diretor Vice-Presidente), em conjunto, os "Diretores", residentes no País, acionistas ou não, com as atribuições previstas neste Estatuto Social, com mandato de 3 (três) anos, prorrogável até a posse dos respectivos substitutos, facultada a reeleição.

Parágrafo 1º - Os Diretores terão as atribuições conferidas pela lei e pelo presente Estatuto Social, estando dispensados de prestar caução ou garantia para o exercício de suas funções.

Parágrafo 2º - Todos os membros da Diretoria tomarão posse mediante assinatura dos respectivos termos no livro próprio, permanecendo em seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores.

Parágrafo 3º - A Assembleia Geral de Acionistas estabelecerá a remuneração dos membros da Diretoria.

Parágrafo 4º - É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer Diretor da Companhia que a envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhas ao objeto social, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se for o caso, a que estará sujeito o infrator deste dispositivo.

Parágrafo 5º - No impedimento, ausência temporária, ou vacância do cargo, por qualquer motivo, de qualquer dos Diretores, que acarrete na redução do número de Diretores a apenas 1 (um) Diretor, este deverá convocar uma Assembleia Geral, a ser realizada no prazo de 30 (trinta) dias, que deliberará sobre a eleição de novo Diretor.

Artigo 16 - A Diretoria é o órgão executivo da Companhia, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular desta, tendo poderes para praticar todos e quaisquer atos relativos aos fins sociais, exceto aqueles que, por lei ou pelo presente Estatuto Social, dependam de prévia aprovação da Assembleia Geral.

Artigo 17 - Compete aos Diretores representar a Companhia, sem prejuízo das demais competências estabelecidas pelo presente Estatuto Social ou definidas pela Assembleia Geral, incluindo, mas não se limitando a:

- (a) representar, ativa e passivamente, a Companhia;
- (b) praticar todos os atos necessários ou convenientes à administração dos negócios sociais, respeitados os limites previstos em lei e neste Estatuto Social;
- (c) zelar pela observância da Lei, deste Estatuto Social, e de eventual Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia;
- (d) coordenar o andamento das atividades normais da Companhia; e
- (e) administrar, gerir e superintender os negócios sociais.

Artigo 18 - Todos os atos que criarem responsabilidade para a Companhia, ou dispensarem obrigações de terceiros para com ela, dependerão sempre da assinatura de:

- (a) 2 (dois) Diretores de forma conjunta; ou
- (b) 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador nomeado na forma do parágrafo primeiro abaixo.

Parágrafo 1º - A outorga de procurações em nome da Companhia dependerá sempre da assinatura de ambos os Diretores. As procurações outorgadas, além de mencionarem expressamente a extensão dos poderes conferidos e a finalidade da outorga, deverão, com exceção daquelas para fins judiciais, conter um período de validade limitado a 12 (doze) meses.

Parágrafo 2º - A Companhia poderá ser representada por apenas 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador com poderes específicos na prática dos seguintes atos:

- (a) recebimento de citações ou notificações judiciais, representação da Companhia em juízo, exceto para a prática de atos que importem renúncia a direitos;

- (b) representação perante a Justiça do Trabalho e sindicatos, inclusive para matéria de admissão, suspensão ou demissão de empregados e/ou acordos trabalhistas; e
- (c) prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive perante repartições públicas, sociedades de economia mista, juntas comerciais, INSS, FGTS e seus bancos arrecadadores, e outras da mesma natureza.

CAPÍTULO V **Conselho Fiscal**

Artigo 19 - A Companhia terá um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros e suplentes em igual número, não tendo caráter permanente, e só será eleito e instalado pela Assembleia Geral, nos casos previstos em lei.

Artigo 20 - O funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária após a sua instalação, podendo os seus membros ser reeleitos.

Artigo 21 - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

CAPÍTULO VI **Exercício Social e Lucros**

Artigo 22 - O exercício social coincide com o ano civil, encerrando-se, portanto, em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício social, a Companhia levantará o balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras, em conformidade com o artigo 176 da Lei das Sociedades Anônima, observadas as restrições de distribuição de dividendos previstas neste Estatuto Social e em eventual acordo de Acionistas da Companhia.

Artigo 23 - Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, a Diretoria apresentará à Assembleia Geral, observado o disposto nos artigos 193 a 203 da Lei das Sociedades Anônimas e neste Estatuto Social, proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido do exercício, que deverá obedecer ao seguinte:

- a) 5% (cinco por cento) para a reserva legal, até que esta atinja 20% (vinte por cento) do capital social, na forma da Lei das Sociedades Anônimas;
- b) deverão ser distribuídos dividendos mínimos obrigatórios aos Acionistas da Companhia, conforme previsto no Acordo de Acionistas da Companhia.

Parágrafo 1º - A Companhia poderá levantar balanços intermediários, inclusive mensais, em função dos quais se faculta a distribuição de dividendos conforme deliberado pela Assembleia Geral.

Parágrafo 2º - A Diretoria poderá declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual.

CAPÍTULO VII **Dissolução e Liquidação**

Artigo 24 - A Companhia será dissolvida ou liquidada nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral de Acionistas. Compete à Assembleia Geral estabelecer a forma da liquidação e nomear o liquidante e os membros do Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação, fixando seus poderes e estabelecendo suas remunerações, conforme previsto em lei.

CAPÍTULO VIII**Disposições Gerais**

Artigo 25 - A Companhia observará os acordos de acionistas eventualmente registrados na forma do artigo 118 da Lei das Sociedades Anônimas, cabendo à Administração recusar o registro de transferências de ações ou criação de ônus sobre ações que sejam contrárias ao eventual Acordo de Acionistas, e ao Presidente da Assembleia Geral ou da Reunião da Diretoria, e recusar-se a computar os votos lançados contra o mesmo acordo. Os direitos, obrigações e responsabilidades resultantes de acordos de acionistas serão válidos e oponíveis a terceiros tão logo tenham sido averbados nos livros de registro de ações da Companhia.

Artigo 26 - Os casos omissos neste Estatuto Social serão regulados pela Lei das Sociedades Anônimas, pelas leis e regulamentos específicos sobre o tipo societário e demais normas da legislação pertinente, e pela deliberação da Assembleia Geral nas matérias que lhe caiba livremente decidir.

Artigo 27 – As partes acordam que as controvérsias decorrentes ou relacionadas a este acordo serão resolvidas por arbitragem, na forma do Art. 5º, Lei 9.307/1996, a ser administrada pela Centro Especializado de Mediação e Arbitragem - CEMA da Associação das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas do Estado do Espírito Santo - AESCON/ES, de acordo com as normas de seu regulamento de arbitragem.

São Mateus-ES, 18 de fevereiro de 2021.

Acionistas:

LD PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S/A

PORTO NICO PARTICIPAÇÕES S/A

GL PARTICIPAÇÕES S/A

Diretores eleitos:

GUSTAVO BARBEITOS DA GAMA

GILBERT CANAL

Visto do Advogado Responsável:

GLAUCO CARVALHO OLIVEIRA
OAB/MG nº 124.153

Anexo II
BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Acionista	Quantidade	Participação	Forma de Integralização
LD PARTICIPAÇÕES e INVESTIMENTOS S/A , sociedade anônima de capital fechado, CNPJ nº 21.523.876/0001-92, NIRE nº 32.300.034.551, com sede na Rodovia Othovarino Duarte Santos, nº 712, sala 12, Carapina, São Mateus-ES, CEP 299933-010.	350.000 ações ordinárias, nominativas e com valor nominal de R\$1,00	35%	A integralizar até 31/12/2031, mediante conversão de quotas em ações ordinárias no contexto da transformação da Companhia.
PORTO NICO PARTICIPAÇÕES S/A , sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ sob o nº 40.936.333/0001-41, NIRE nº 32.300.042.503, com sede na Rodovia Othovarino Duarte Santos, nº 712, sala 16, Carapina, São Mateus-ES, CEP 299933-010,	350.000 ações ordinárias, nominativas e com valor nominal de R\$1,00	35%	A integralizar até 31/12/2031, mediante conversão de quotas em ações ordinárias no contexto da transformação da Companhia.
GL PARTICIPAÇÕES S/A , sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ sob o nº 40.910.252/0001-72, NIRE nº 32.300.042.490, com sede na Rodovia Othovarino Duarte Santos, nº 712, sala 17, Carapina, São Mateus-ES, CEP 299933-010.	300.000 ações ordinárias, nominativas e com valor nominal de R\$1,00	30%	A integralizar até 31/12/2031, mediante conversão de quotas em ações ordinárias no contexto da transformação da Companhia.
TOTAL	1.000.000	100%	

Acionistas:

LD PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S/A

PORTO NICO PARTICIPAÇÕES S/A

GL PARTICIPAÇÕES S/A

Anexo III
TERMO DE POSSE DA DIRETORIA

Os membros da Diretoria da **SOMA BUSINEES INCORPORAÇÃO S/A** ("Companhia"), abaixo-assinados, nomeados pela 1ª Alteração Contratual da Companhia, realizada em 18 de maio de 2021, são investidos nos seus respectivos cargos na Companhia na presente data, com mandato unificado de 3 (três) anos, que se inicia nesta data, mediante a aposição de suas assinaturas no presente **Termo de Posse**, declarando, sob as penas da Lei, que: **(a)** não estão impedidos de exercer a administração da Companhia, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade; **(b)** possuem reputação ilibada; e **(c)** não ocupam cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia.

(i) Diretor Presidente: GUSTAVO BARBEITOS DA GAMA, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, nascido em 18/04/1976, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade RG nº M-6951738 SSP/MG e CPF nº 036.972.366-01, residente e domiciliado na Avenida Hugo Musso, nº 254, apto. 601, Praia da Costa, Vila Velha-ES, CEP 29101-280; e

(ii) Diretor Sem Designação Específica (Diretor Vice-Presidente): GILBERT CANAL, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 24/11/1980, administrador, portador da Carteira de Identidade nº 1.702.069 SSP/ES e CPF nº 088.599.047-14, residente na Rua Benedito Thomaz, 31, Aviação, São Mateus-ES, CEP 29934-660. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se o presente **Termo de Posse**, o qual, depois de lido e aprovado, vai assinado pelos Diretores empossados.

São Mateus-ES, 18 de maio de 2021.

GUSTAVO BARBEITOS DA GAMA

GILBERT CANAL



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa SOMA BUSINESS INCORPORACAO S/A consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
00039418685	GLAUCO CARVALHO OLIVEIRA
03697236601	GUSTAVO BARBEITOS DA GAMA
07116069780	DANIELE DAZZI LORENZONI
08120952782	GISELE DAZZI LORENZONI
08859904714	GILBERT CANAL
14963806738	YURI PORTO NICO
92553583753	JOSE CARLOS NICO

CERTIFICO O REGISTRO EM 14/06/2021 16:36 SOB Nº 32300042732.
PROTOCOLO: 210535008 DE 11/06/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12104171004. CNPJ DA SEDE: 41902501000140.
NIRE: 32300042732. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 14/06/2021.
SOMA BUSINESS INCORPORAÇÃO S/A



PAULO CEZAR JUFFO
SECRETÁRIO-GERAL
www.simplifica.es.gov.br